



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VII | Edição nº 1671A

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

AÇÃO ENTRE **AMIGOS**

FAÇA PARTE DA

CORRENTE DO BEM!

COMPRE SEU CUPOM COM

A ENTIDADE MAIS PRÓXIMA



IMAGEM ILUSTRATIVA

**SORTEIO DE UM CARRO
0KM EM PROL DAS ENTIDADES
ASSISTENCIAIS**

RESULTADO NO NIVER DE VOTU: 08/08

BOA SORTE!



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano VII | Edição nº 1671A

Sexta-feira, 08 de julho de 2022

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	5
Editais	5
Edital de Chamamento Público	5
Secretaria Municipal da Educação	7
Atos Oficiais	7
Resoluções	7
Poder Legislativo	11
Licitações e Contratos	11
Comunicados	11



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6 883, de 08 de julho de 2022

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.798, de 14 de dezembro de 2021, e nº 6.799, de 14 de dezembro de 2021, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.270.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 6.798, de 14 de dezembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 6.799, de 14 de dezembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2022 no valor de R\$ 10.270.000,00 (dez milhões, duzentos e setenta mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04- Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 02 - Departamento de Ensino Fundamental

12.361.0006.1001 - Construção e ampliação de unidades escolares - CEM

4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Valor 2.600.000,00 250

12.361.0006.2026 - Transporte de Alunos

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos 02 - Transferência e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor 500.000,00 295

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04- Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 03 - Departamento de Educação Infantil

12.365.0007.1002 - Construção e ampliação de unidades escolares - CEMEI

4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Valor 1.300.000,00 317

12.365.0007.2030 - Manutenção das atividades da educação infantil - Creche

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Valor 100.000,00 352

12.365.0007.2031 - Manutenção das atividades da educação infantil - Pré-Escola

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Valor 130.000,00 370

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 12- Secretaria Municipal de Obras

Unidade Executora: 02 - Departamento de Qualidade Urbana e Rural

15.452.0028.2070 - Manutenção do Departamento de Qualidade Urbana e Rural

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Valor 700.000,00 1033

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 12- Secretaria Municipal de Obras

Unidade Executora: 03 - Departamento de Fiscalização de Obras

15.451.0020.1006 - Iluminação pública para todos

4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Valor 1.100.000,00 1079

15.451.0021.2073 - Manutenção do Departamento de Fiscalização de Obras Públicas

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Valor 140.000,00 1102

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 13- Fundo Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0022.2075 - Realização de assistência à saúde na atenção básica

3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Valor 500.000,00 1173

10.301.0022.2076 - Contrato de Gestão

3.3.50.85 Contrato de Gestão

Fonte de Recursos 01 - Tesouro

Valor 3.200.000,00 1193

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 08 de julho de 2022.



Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

**Secretário Municipal da Transparência e
Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

Decretos

DECRETO Nº 14 735, de 08 de julho de 2022

(Dispõe sobre readaptação da servidora pública municipal Roseli Pagliarani da Silva Vianna, Agente Comunitário de Saúde I)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal Roseli Pagliarani da Silva Vianna, matrícula nº 59226, Agente Comunitário de Saúde I, para exercer função diversa de Técnico do Executivo I - Telefonia, a partir de 08 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 08 de julho de 2022.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

**Secretário Municipal da Transparência e
Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Editais

Edital de Chamamento Público



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

**SECRETARIA DA
CULTURA E
TURISMO**

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Votuporanga
Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, Nº 3112 - Bairro Jardim Alvorada
17_3405-9670 CEP 15500-370
cultura@votuporanga.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA - FLIV 2022
EDITAL DE CONVITE PÚBLICO Nº 002/2022

ENCERRAMENTO: até às 13h30 do dia 20 de julho de 2022

A Prefeitura de Votuporanga, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, faz saber que realizará de 13 a 21 de agosto de 2022, no Parque da Cultura “Profª Adoração Esteves Garcia Hernandez”, o evento 12º Festival Literário de Votuporanga -FLIV 2022. Visando a despertar interesse de parcerias para eventos específicos, pelo presente são convidadas pessoas jurídicas do ramo de LIVRARIA e EDITORA, interessadas para apresentação de suas propostas (breve histórico da livraria ou editora, Cartão de CNPJ, indicação do acervo a ser apresentado/comercializado) em montar estandes em espaço montado no Parque da Cultura, para divulgação, exposição e comercialização de livros literários. A manutenção do espaço durante o evento (limpeza e álcool gel, etc.) será de responsabilidade dos expositores.

Serão selecionadas até 03 (três) livrarias/editoras, sendo o critério de seleção o de maior diversidade de livros atualizados, notadamente na área de literatura infantil, literatura juvenil, quadrinhos/HQs, mangás, ficção científica, fantasia, terror, ensaio/crítica literária, romance, conto, crônica, poesia, autoajuda, biografia, dramaturgia, literatura clássica estrangeiro, contemporâneo brasileiro, contemporâneo estrangeiro, literatura de cordel.

Em nenhuma hipótese poderá haver a exposição ou comercialização de produtos de papelaria e de livros técnicos e apostilas didáticas.

A análise e a seleção das propostas serão realizadas por uma Comissão constituída pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e os Curadores do FLIV 2022, assim como a destinação de metragem quadrada para cada livraria/editora, não cabendo recursos da decisão da Comissão.

Homologada a decisão pela Secretária Municipal da Cultura e Turismo, as livrarias/editoras selecionadas celebrarão Termo de Ajuste com a Prefeitura de Votuporanga.

Os interessados não poderão estar em débito com a Fazenda Municipal e deverão enviar suas propostas através do e-mail (oficial): fliv@votuporanga.sp.gov.br contendo a



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

**SECRETARIA DA
CULTURA E
TURISMO**

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Votuporanga
Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, Nº 3112 _Bairro Jardim Alvorada
17_3405-9670_CEP 15500-370
cultura@votuporanga.sp.gov.br

documentação de habilitação e propostas dirigidas à Secretaria de Cultura e Turismo de Votuporanga, até o dia 20 de julho de 2022, às 13h30.

Votuporanga, 08 de julho de 2022.

Janaina Cristina da Silva
Secretária de Cultura e Turismo



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Pernambuco, 4865 – Patrimônio Novo – Votuporanga – SP
Fone: (17) 3405-9750 - CEP: 15.500-006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 06, DE 08 DE JULHO DE 2022.

*“Disciplina o cancelamento de matrículas de
alunos de creche e dá providências correlatas.”*

EDERSON MARCELO BATISTA, Secretário Municipal de Educação do
Município de Votuporanga - SP, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a matrícula em creche não é obrigatória, sendo facultado aos
pais ou responsável legal matricularem ou não os seus filhos ou representados;
Considerando a grande demanda por vagas em creche e as dificuldades para
atender a todos aqueles que buscam uma vaga;

Considerando que muitos pais ou responsável legal matriculam seus filhos e não
os levam às creches, ocupando vagas que poderiam ser ofertadas a outros
estudantes.

Resolve:

Artigo 1º - Na Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos – Berçário I,
Berçário II, Maternal I e Maternal II) a matrícula do aluno será cancelada quando
houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal de acordo com o
modelo do Anexo I, ou, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas sem
justificativa e registradas todas as possibilidades de contato com a família,
conforme o modelo previsto no Anexo II.

Parágrafo único - Os procedimentos especificados no caput deste
artigo serão de responsabilidade da Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Art. 2º - Os pais ou responsável legal dos alunos que tiverem a
matrícula cancelada e desejarem nova matrícula deverão comparecer ao Setor
de Planejamento Escolar e Matrícula da Secretaria Municipal da Educação para
nova inscrição.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

Ederson Marcelo Batista
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Pernambuco, 4865 – Patrimônio Novo – Votuporanga – SP
Fone: (17) 3405-9750 - CEP: 15.500-006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Eu, _____,
CPF nº _____, responsável pelo aluno (a)
_____, matriculado
(ano no escolar/série) do CEMEI _____,
requero a partir da presente data o desligamento de sua matrícula como aluno
(a) desta Unidade Escolar conforme previsto na Resolução SEEDU nº 06, de 08
de junho de 2022.

Declaro ainda, ter sido devidamente informado (a) de que o
pai/mãe ou responsável legal dos educandos que tiverem a matrícula cancelada
e desejarem nova matrícula, deverão comparecer ao Setor de Planejamento
Escolar e Matrículas da Secretaria Municipal da Educação para nova inscrição.

Votuporanga, ____ de _____ de _____.

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal

Assinatura do Responsável pela Unidade Escolar



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Pernambuco, 4865 – Patrimônio Novo – Votuporanga – SP
Fone: (17) 3405-9750 - CEP: 15.500-006
educacao@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO II

RELATÓRIO PARA CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM CRECHE (Resolução SEEDU nº 06, de julho de 2022).

Nome da Unidade Escolar: _____

Nome do (a) aluno(a): _____

Ano Escolar/Série: _____

Quantidade de faltas: _____ até a data ____/____/____

1º CONTATO: Dia ____/____/____ / Horário: _____

Contatado (a): _____

Observações: _____

2º CONTATO: Dia ____/____/____ / Horário: _____

Contatado (a): _____

Observações: _____

3º CONTATO: Dia ____/____/____ / Horário: _____

Contatado (a): _____

Observações: _____

Assinatura e carimbo do Responsável pela Unidade Escolar



RESOLUÇÃO SEEDU Nº 07 DE 08 JULHO DE 2022

“Dispõe sobre critérios para o transporte escolar dos alunos da rede de ensino do município de Votuporanga e dá providências correlatas”.

EDERSON MARCELO BATISTA, Secretário Municipal de Educação do Município de Votuporanga - SP, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal e inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o artigo 8º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015

que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a alínea k do inciso VIII do artigo 56, do Decreto Municipal nº 9477, de 09 de maio de 2016, que dispõe a aprovação do Regimento Escolar do Município;

Considerando que a oferta do transporte escolar é um recurso assertivo para colaborar com a assiduidade dos estudantes atenuando os índices de evasão escolar.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os alunos matriculados na rede pública de ensino, poderão utilizar-se de transporte escolar conforme esta Resolução. A oferta do transporte escolar aos alunos do Município de Votuporanga será feita por frota própria ou por ele contratado.

Artigo 2º - O transporte escolar no Município de Votuporanga tem o objetivo de:

I - Garantir o acesso e assiduidade do educando a escola, priorizando a frequência dos alunos na educação básica pública, em observância às metas do Plano Nacional de Educação;

II - Assegurar ao educando que necessite utilizar o transporte escolar para se deslocar de sua residência até o estabelecimento de ensino que frequenta, transporte com qualidade, segurança e organização.

III - Garantir acesso ao transporte escolar para alunos que necessitam de deslocamento superior a 02 (dois) quilômetros de distância entre sua residência e Unidade Escolar que estiver matriculado.

IV - Ofertar o transporte escolar e emitir carteirinha estudantil aos alunos que residem na zona rural ou em bairros que possuam barreira física, obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança e integridade;

V - Garantir o transporte escolar aos alunos com deficiências (incapacitados ou com limitações para locomoção conforme Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022).

Artigo 3º - O transporte escolar será gratuito e poderá ser utilizado pelos alunos regularmente matriculados na

educação básica pública conforme registro na Plataforma da Secretaria Escolar Digital - SED/ data base Censo MEC, para deslocamento de sua residência a escola e desta para a sua residência, no turno em que está matriculado.

Artigo 4º - São direitos dos usuários do transporte escolar:

I - Utilizar o transporte escolar em conformidade com as condições estabelecidas nesta resolução e no Plano de Trabalho firmado pela Prefeitura Municipal de Votuporanga e Diretoria de Ensino por meio do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino;

II - Ser tratado com respeito e cortesia.

Artigo 5º - São deveres dos usuários do transporte escolar:

I - Usar o transporte escolar com organização, disciplina e respeito, aos colegas, passageiros e condutor;

II - Usar o cinto de segurança/ obrigatório;

III - Acatar as determinações do motorista/monitor no uso do transporte;

IV - Manter-se sentado durante todo o trajeto nos lugares determinados pelo mapa de assentos;

V - Não colocar a cabeça fora da janela;

VI - Manter a higiene e limpeza do veículo;

VII - Não provocar danos no veículo;

VIII - Manter distância segura dos veículos para o embarque e desembarque, permanecendo no ponto, até a determinação do motorista para entrada ou saída, para evitar atropelamentos;

IX - No desembarque, somente descer do veículo quando o mesmo estiver totalmente parado,

X - Tratar com respeito e urbanidade os demais usuários do transporte escolar;

XI - Informar ao motorista/monitor ou equipe gestora da Unidade Escolar, qualquer fato ocorrido ao longo do trajeto que venha a descumprir esta resolução;

XII - Aos alunos do inciso IV, artigo 2º desta resolução, será obrigatório portar a carteirinha estudantil durante o trajeto escolar;

XIII - O estudante que descumprir dos deveres constantes neste artigo, poderá ter a carteirinha retida, até os pais/responsável comparecer à SEEDU no Setor de Transporte para orientações necessárias

Artigo 6º - Fica proibido aos usuários do transporte escolar:

I - transportar, no interior do veículo, bebidas alcoólicas ou outras substâncias tóxicas, inflamáveis ou de uso proibido, bem como animais e volumes que prejudiquem o espaço físico do passageiro;

II - Fazer uso de bebida alcoólica nos veículos;



III - Fumar no interior do veículo.

IV - Embarcar no veículo estando alcoolizado.

Artigo 7º - O motorista para dirigir veículo de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ser maior de 21 anos;

II - Possuir Carteira Nacional de Habilitação específica para condutores de Veículo de transporte de alunos;

II - ter bons antecedentes;

III - ter concluído o curso específico exigido para transporte escolar.

Parágrafo Único: aplica-se aos motoristas de transporte escolar as proibições previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Os veículos utilizados no transporte escolar, tanto da municipalidade, quanto nos casos em que houver frota contratada, deverão passar por vistoria e apresentar condições adequadas e seguras;

I - Manter em vigência, o seguro obrigatório e apólice de seguros com cobertura contra terceiros dos passageiros;

II - Manter o veículo devidamente licenciado conforme normas legais;

III - Possuir os equipamentos de segurança obrigatórios;

IV - Manter no veículo/ parte externa a identificação de transporte escolar.

Artigo 9º - A vida útil dos veículos escolares será de no máximo 15 (quinze) anos, contados da data de fabricação, sem prorrogação de prazo.

Artigo 10. Para os veículos que efetuarem o transporte escolar de crianças com idade inferior a 05 (cinco) anos será obrigatório o acompanhamento de um monitor, com treinamento específico, que nos veículos contratados será de responsabilidade do transportador.

Artigo 12 - A fiscalização dos serviços do transporte escolar será exercida pelo Setor de Transporte.

Parágrafo único. Para melhor execução do serviço de fiscalização, o Setor de Transporte poderá expedir ordens de serviço, avisos, notificações, instruções e editais, aos quais ficam todos obrigados, constituindo-se infração passível de penalidade, o não cumprimento.

Artigo 13 - A inobservância das obrigações instituídas nesta Lei e no seu regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

§ 1º - Se contratado com as penas previstas no anexo único desta lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, Lei 8.666/93, quando cabível.

§ 2º - Sendo o infrator motorista ou monitor de empresa contratada, esta deverá tomar as providências cabíveis, sob pena de ser penalizado nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - Sendo o infrator motorista do município, o mesmo poderá responder processo administrativo disciplinar e poderá ser penalizado nos termos da legislação vigente.

Artigo 14 - Os veículos deverão submeter-se a cada 12 (doze) meses à vistoria do órgão competente, independente da vistoria por ocasião do licenciamento.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser reduzido, a critério do Setor de Transporte, se o estado geral do veículo tornar necessário.

Artigo 15- Na vistoria será verificado se o veículo satisfaz as exigências da Lei, do seu Regulamento e do Código Nacional de Trânsito, especialmente quanto à segurança, conforto e aparência.

Artigo 16 - Ao veículo aprovado na vistoria será fornecido um selo a ser afixado à vista do usuário, no qual constará, além dos dados do veículo, a data da vistoria e validade.

Artigo 17 - Verificada, pelo Setor de Transporte, a inobservância de quaisquer das disposições legais será aplicada ao infrator a penalidade cabível.

Artigo 18 - Ao infrator será assegurado o direito de recorrer por escrito no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação da infração.

Artigo 19 - O Prefeito Municipal terá o prazo de 20 (vinte) dias para julgar os recursos.

Artigo 20 - As paradas dos veículos de transporte escolar serão:

I - Para embarque e desembarque de alunos, concentrada em pontos que beneficiem o maior número de usuários, visando a organização, economia e o tempo do trajeto;

II - As paradas serão determinadas anualmente pelo Setor de Transporte, podendo ser revistas conforme necessidade;

III - Nas escolas, o embarque e desembarque de alunos deverá ser realizado de forma que a porta de saída do veículo dê acesso a calçada de entrada da escola ou do portão determinado para este fim.

IV - Não serão permitidas paradas fora dos locais previamente determinados.

Artigo 21 - Os casos não previstos nesta resolução serão encaminhados ao Secretário Municipal da Educação e Setor de Transporte da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 22- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 08 de julho de 2022.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO DE ABERTURA DO "ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO"

CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

CARTA CONVITE Nº 01/2022

OBJETO: Contratação empresa especializada na



prestação de serviços continuados de informática, com locação e licença de uso, de Software de gestão de RH com inclusão de módulo “Transparência”, por tempo determinado, compreendendo: treinamento, atualização mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares adquiridos, inclusive com atendimento e suporte técnico, de acordo com as especificações e detalhamentos estabelecidos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

A Câmara Municipal de Votuporanga, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica os licitantes que a sessão pública para abertura do “Envelope nº 02 – Proposta de Preço”, da licitação em referência, será realizada no dia 11/07/2022 às 09h00min, no Plenarinho da Câmara Municipal, localizada na Praça Vereador Viana Filho, bairro Vila América.

Votuporanga, 08 de julho de 2022.

THIAGO RUVIERI DELALÍBERA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

.....



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br